PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

---

LEI Nº 1.146/2015
DATA: 25/06/2015
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Autoriza concessão de uso gratuito de barracão industrial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso gratuito de bem público, a seguir descrito: Barracão de Geração de Rendas, localizado na quadra 174, lote 11 da Planta Oficial da Cidade de Icaraíma.

Parágrafo Primeiro: A concessão que trata o caput deste artigo destinar-se-á a implantação de indústria e/ou comercio e poderá ser realizada para um ou mais concessionários, havendo necessidade de fracionamento do espaço concedido.

Art. 2º: Por visar o fomento ao setor de indústria e comércio do Município, a concessão deverá estabelecer o encargo de criação de 05 a 20 empregos diretos.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei terá prazo de 05 anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 4º. Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 3º desta Lei, o imóvel será revertido ao erário público com todas as benfeitorias existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas mesmas.

Art. 5º. A concessão de uso gratuita de bem público de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 478/2010.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Julho de 2015.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no Jornal: Umuarama Ilustrado
Pág.: 212 Em: 15/07/15
ASSINATURA